Portaria nº 37 /2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, cumprindo o disposto no cronograma estabelecido pela Câmara Municipal de Cambé, em atendimento à determinação da Secretaria do Tesouro Nacional e a fim de atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear comissão para coordenar os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação de bens pertencentes ou em uso pela Câmara Municipal de Cambé, assim composta:

MOACIR MARCELO MONÇÃO – PRESIDENTE
HÉLIO LEÃO DA SILVA – MEMBRO
JOSÉ PINHEIRO NETO – MEMBRO

Art. 2º. São atribuições da Comissão:

I. elaborar cronograma de atividades;
II. realizar o inventario dos bens patrimoniais;
III. reavaliar pelo preço justo de mercado os bens móveis e imóveis relacionados no inventario;
IV. realizar as alterações necessárias no sistema informatizado visando a correta representação patrimonial da Câmara Municipal.

Art. 3º. A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUN. CAMBÉ
Edição Nº 104 de 14/07/2013

Parágrafo único. Os Bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º. Os procedimentos de depreciação e amortização, bem como a definição do valor residual dos bens móveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Cambé obedecerão às normas previstas nesta portaria.

Art. 5º. Os bens constantes do inventario bem como as novas aquisições serão depreciadas de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação, e ainda o seu valor residual definido no Anexo I.

§ 1º. Os prazos de vida útil, percentuais de depreciação e ainda a alíquota do valor residual, previstos no Anexo I, poderão ser revistos a critério da Administração.

§ 2º. A depreciação e a amortização dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condição de uso.

§ 3º. Para os bens reavaliados, a depreciação ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor de reavaliado, tendo início a partir da data do respectivo parecer técnico.

Art. 6º. Os bens serão depreciados utilizando o método de cotas constantes.

Art. 7º. A presente comissão terá o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambé, 12 de julho de 2013.

Elizeu Vidotti
Presidente

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUN. CAMBÉ
Edição Nº 1414 de 12-07-2013

ANEXO I

TÍTULO	VIDA ÚTIL ECONÔMICA	VALOR RESIDUAL
Aparelhos de medição e orientação	15	10%
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	20%
Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, de laboratório e hospitais	15	20%
Aparelhos e utensílios domésticos	10	10%
Coleções e materiais bibliográficos	10	0%
Equipamentos de proteção, segurança e socorro	10	10%
Maquinas e equipamentos de natureza industrial	20	10%
Maquinas e equipamentos gráficos	15	10%
Equipamentos de áudio vídeo e foto	10	10%
Maquinas, utensílios e equipamentos diversos	10	10%
Equipamentos de processamento de dados	5	10%
Maquinas, instalações e utensílios de escritório	10	10%
Maquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10%
Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	10%
Mobiliários em geral	10	10%
Veículos diversos	15	10%
Peças não incorporáveis a móveis	10	10%
Acessórios para automóveis	5	10%
Edificações e benfeitorias	25	10%

PUBLICADO NO JORNAL
JORNAL OFICIAL DO MUN. CAMBÉ
Edição Nº 104 de 4/04/2013